

 Responder a todos |  Excluir Lixo eletrônico | 



Re: RES: Ref Licit SRP 01/2021



Roberto Azevedo Andrade Júnior

Ontem, 14:46

Neio Archanjo <yneio@yahoo.com.br>; Licitação 

 Responder a todos | 

CP 01/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

ESCLARECIMENTO 01

1. Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela empresa ARCHITETURAL STUDIO, nesse ato representada pelo Néio Archanjo, acerca da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2021**, cujo objeto é *“Formação de registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração de projetos de arquitetura e complementares de engenharia em plataforma BIM e serviços especiais de engenharia, para anteder às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO) e da Seção Judiciária em Rondônia do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1-SJRO), nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos integrantes.”*

2. O edital prevê, em seu item 2.2, que qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do edital. Por pedido de esclarecimento entende-se a solicitação feita por qualquer interessado com o objetivo de sanar dúvidas acerca do disposto no instrumento convocatório. Por impugnação entende-se a insurgência do interessado em face de regra estabelecida no edital por aparente ofensa às regras e princípios que regem a matéria.

3. Inicialmente registro que o prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos e de impugnação ao edital, conforme previsto no item 2.2.1 do edital, é de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento pela CPL.

4. Solicita a empresa, em síntese, os seguintes esclarecimentos:

"1 - Edital item 7.5.2.3:

"A licitante poderá apresentar os atestados provenientes de pessoa jurídica de direito privado com reconhecimento de assinatura em cartório e comprovação de que o signatário é representante legal da emitente através de apresentação do contrato social e procuração se for o caso, a fim..."

Considerando que muitas CAT e seus Atestados podem ter sido emitidos há anos atrás e que o responsável pela assinatura no Atestado pode não mais fazer parte da empresa (demitido, desligado da sociedade etc), e em alguns casos até ter falecido, há casos onde a empresa pode ter fechado, falido...como obter as comprovações elencadas?... IMPOSSÍVEL.

Até nos casos de CAT emitidas por PJ de Direito Público, o responsável pela assinatura no Atestado, pode ter se aposentado, transferido etc, o que o TRE-RO, faria? uma pesquisa para saber se o servidor à época da assinatura era de fato o responsável para este fim?. Enfim, tal exigência parece deste tipo de comprovação nos parece descabida, no mínimo exacerbada.

O acervo de um profissional é atemporal, porém as pessoas que dele participaram não, exigir comprovação das pessoas que dele participaram, em muitos casos, tornaria o acervo INÚTIL o que NÃO É ESTA SUA FUNÇÃO E OBJETIVO.

Se o TRE-RO sentir a necessidade de confirmação ou dúvidas sobre as CATs e seus Atestados, existem outros meios de comprovação menos burocráticos e mais eficazes.

Sobre o Item 7.5.2.3, perguntamos”

 Responder a todos |  Excluir Lixo eletrônico | 



5. QUANTO AO QUESTIONAMENTO 01: No presente caso, a PETICIONANTE alega ser impossível cumprir o item 7.5.2.3, que prevê a possibilidade de os atestados serem apresentados com reconhecimento de assinatura em cartório e comprovação de que o signatário é representante legal da emitente, por meio de procuração ou contrato social. Alega a PETICIONANTE que o responsável pela assinatura no atestado pode ter se aposentado, transferido, sendo que haveria outras maneiras menos exacerbadas de se conferir a comprovação.

6. RESPOSTA: O item 7.5.2.3, é estreme de dúvidas no sentido de que o reconhecimento assinatura em cartório e a comprovação de representação legal da emitente é uma faculdade concedida ao licitante a fim de evitar futura diligência ou questionamento sobre a autenticidade dos atestados apresentados. Nesse sentido destacamos o caput do item, como segue, Edital CP 01/2021, item 7.5.2.3: "A licitante **poderá** apresentar os atestados provenientes de pessoa jurídica de direito privado com reconhecimento de assinatura em cartório e comprovação de que o signatário é representante legal da emitente através de apresentação do contrato social e procuração se for o caso, **a fim de evitar diligências durante a fase de habilitação técnica.**". Percebe-se que o texto é bem claro cuja finalidade é meramente evitar diligências na fase de habilitação, visto que o Presidente da Comissão poderá realizar diligência ou mesmo qualquer licitante poderá provocá-lo, a fim de que se faça a verificação de autenticidade dos atestados ou de que as pessoas que emitiram são as responsáveis.

7. QUANTO AO QUESTIONAMENTO 02: Pergunta se podem empresas e profissionais apresentar CATs juntamente com seus atestados sem a comprovação exigida no item 7.5.2.3, e se serão aceitas.

8. RESPOSTA: O questionamento já foi respondido no item 6 do e-mail, todavia, ressaltamos que toda a documentação exigida no item 7.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA deve ser apresentada pelas licitantes, o subitem 7.5.2.3 faculta que os atestados provenientes de pessoa jurídica de direito privado tenham o reconhecimento de firma e comprovação de que o signatário é o representante legal, seja por meio de contrato social e procuração, quando for o caso, a fim de evitar diligência se houver questionamento durante a fase de habilitação.

9. Esclarecida a questão e considerando que o esclarecimento não altera as cláusulas do Edital, será manda a data prevista para a Sessão Pública, nos termos do § 4º, do art. 21 da Lei n. 8.666/93. Este esclarecimento será respondido por e-mail à solicitante e disponibilizado nos sítio eletrônico do TRE-RO, além de juntado aos autos do processo administrativo respectivo.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2021

ROBERTO AZEVEDO ANDRADE JÚNIOR
Presidente-Substituto da CPL.

De: Hermenson Pereira da Silva
Enviado: sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 14:27
Para: Roberto Azevedo Andrade Júnior
Cc: Andercledson Reis; Neio Archanjo
Assunto: ENC: RES: Ref Licit SRP 01/2021

Ao Sr. Roberto Azevedo Andrade Júnior,
Presidente da Comissão de Licitação, em substituição

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | ...



Encaminho, para conhecimento e demais providências, pedido de esclarecimento apresentado pela empresa ARCHITETURAL STUDIO, nesse ato representada pelo sr. Néio Archanjo, acerca da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2021**, cujo objeto é “Formação de registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração de projetos de arquitetura e complementares de engenharia em plataforma BIM e serviços especiais de engenharia, para anteder às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO) e da Seção Judiciária em Rondônia do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1-SJRO), nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos integrantes.”

Atenciosamente,

Hermenson Pereira da Silva
Seção de Licitação e Compras.

De: Neio Archanjo <yneio@yahoo.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 14:45
Para: Hermenson Pereira da Silva <Hermenson.Silva@tre-ro.jus.br>
Assunto: Re: RES: Ref Licit SRP 01/2021

Boa tarde, agradecemos o retorno,

Desculpe, a referência é ao Pregão 01/2021 (SRP - Projetos de arquitetura e complementares...TRE-RO). Onde se lê 01/2020 leia- se 01/2021.

Atenciosamente.



Em 22 de jan de 2021, à(s) 13:04, Hermenson Pereira da Silva <Hermenson.Silva@tre-ro.jus.br> escreveu:

Prezado Sr. Neio Archanjo,

Solicitamos informar a qual pregão está direcionada o pedido de esclarecimento abaixo, tendo em vista que no “**campo assunto**” faz referência ao pregão 01/2021 e **no corpo do e-mail**, ao 01/2020.

No entanto, objetivando celeridade na tramitação deste e-mail, informamos que:

- 01-** Caso a solicitação se refira ao pregão 01/2021, cujo objeto é o “registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de assinaturas para uso de software Adobe Creative Cloud for Teams, incluindo os softwares Adobe Premiere e Adobe Photoshop”, **o edital do pregão não exige a apresentação de atestados. Além do mais, o prazo para pedidos de esclarecimentos e impugnação ao edital expirou no dia 19/01/2021, conforme item 2.2. do edital, o que torna o pleito intempestivo e, portanto, não pode ser conhecido.**
- 02-** Caso a solicitação seja referente ao pregão 01/2020, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas de veículos para atendimento das demandas do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos”, **encontra-**

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | ...



ou impugnar os termos do edital no prazo de **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**".

Considerando que a abertura da sessão pública ocorreu no dia 16/01/2020, o prazo editalício para pedidos de esclarecimento era até o dia 13/01/2020.

Posto isto, o pedido de esclarecimento em tela não pode ser conhecido por ser intempestivo. Assim sendo, sugerimos a leitura atenta ao edital e seus anexos, bem como aos pedidos de esclarecimentos e impugnações divulgados no sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e no portal de transparência deste Tribunal (<http://www.tre-ro.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2020/pregoes-eletronicos>), para o caso 2, e no seguinte link para o caso 1 <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2021/pregoes-eletronicos>.

Atenciosamente,

HERMENSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro

licitacao@tre-ro.jus.br

(69) 3211-2165

De: Neio Archanjo <yneio@yahoo.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 09:06

Para: Licitação <licitacao@tre-ro.jus.br>

Assunto: Ref Licit SRP 01/2021

Prezados Srs, bom dia,

Sobre a Licitação SRP nº 01/2020, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1 - Edital item 7.5.2.3:

"A licitante poderá apresentar os atestados provenientes de pessoa jurídica de direito privado com reconhecimento de assinatura em cartório e comprovação de que o signatário é representante legal da emitente através de apresentação do contrato social e procuração se for o caso, a fim..."

Considerando que muitas CAT e seus Atestados podem ter sido emitidos há anos atrás e que o responsável pela assinatura no Atestado pode não mais fazer parte da empresa (demitido, desligado da sociedade etc), e em alguns casos até ter falecido, há casos onde a empresa pode ter fechado, falido...como obter as comprovações elencadas?... IMPOSSÍVEL.

Até nos casos de CAT emitidas por PJ de Direito Público, o responsável pela assinatura no Atestado, pode ter se aposentado, transferido etc, o que o TRE-RO, faria? uma pesquisa para saber se o servidor à época da assinatura era de fato o responsável para este fim?. Enfim, tal exigência parece deste tipo de comprovação nos parece descabida, no mínimo exacerbada.

O acervo de um profissional é atemporal, porém as pessoas que dele participaram não, exigir comprovação das pessoas que dele participaram, em muitos casos, tornaria o acervo INÚTIL o que NÃO É ESTA SUA FUNÇÃO E OBJETIVO.

Se o TRE-RO sentir a necessidade de confirmação ou dúvidas sobre as CATs e seus Atestados, existem outros meios de comprovação menos burocráticos e mais eficazes.

Sobre o Item 7.5.2.3, perguntamos"

a) Podem empresas e profissionais apresentar CATs juntamente com seus Atestados sem a comprovação exigida no item 7.5.2.3 que as mesmas serão aceitas?

Att. Arq. Néio archanjo

<image001.png>